



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

*Estado do Paraná*

### LEI N.º 4.276, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a criação e implantação do programa "HORTA NA ESCOLA" nas escolas da Rede Municipal de Ensino Público do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a criação e implantação do programa "Horta na Escola" da Rede Municipal de Ensino Público do Município de Francisco Beltrão, que terá as seguintes finalidades:

I - Ter a horta como um laboratório vivo permitindo na visualização à realização de práticas que facilitam e estimulem o aprendizado;

II - Promover envolvimento e responsabilidade perante a unidade escolar;

III - Sensibilizar e conscientizar os alunos quanto à importância de **não usar agrotóxicos** e outros produtos que podem ser prejudiciais à saúde no cultivo de hortaliças. Além de mudar os hábitos alimentares, agregando frutas, verduras e legumes na alimentação do dia a dia;

IV - Incentivar o respeito à Natureza e seus ciclos naturais através do contato direto com a terra, ensinando-os os valores nutricional, terapêutico e funcional dos vegetais na alimentação;

V - difundir junto aos estudantes a percepção do desenvolvimento dos vegetais à fertilização de solo;

VI - estimular a conscientização quanto a higiene necessária para a manipulação de alimentos e quanto a importância da horta escolar efetivada pelos próprios alunos;

VII - envidar esforços para realizar eventos em dias nos quais toda a comunidade escolar, especialmente os estudantes, poderão realizar o plantio



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### *Estado do Paraná*

de sementes de hortaliças doadas pela municipalidade, a quem caberá, também, fornecer o devido apoio técnico;

Art. 2º. Os alimentos cultivados na horta serão destinados ao próprio estabelecimento de ensino, fazendo parte do cardápio da merenda escolar dos alunos.


Art. 3º. Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar os convênios que se fizeram necessários à execução desta Lei, especialmente com vistas à aquisição e insumos, além de assistência técnica.

Parágrafo Único. A assistência técnica poderá ser executada por servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ou através de parcerias com entidades ligadas a agricultura bem como universidades e institutos.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 10 de dezembro de 2014.

  
LUIZ RAMME  
ASSESSOR JURÍDICO

  
ANTONIO CANELMO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL